

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 143/2022, de 21/11/2022 a 20/01/2023

Este formulário deverá ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do site do Ministério de Minas e Energia (<https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>), dentro do período estabelecido.

Apenas serão consideradas válidas as contribuições encaminhadas através do Portal de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia durante o prazo de vigência da Consulta Pública. Documentos recebidos fora do padrão disponibilizado não serão priorizados na análise. A análise das contribuições recebidas será publicada posteriormente.

Contribuições para aprimoramento da minuta do Plano Nacional de Mineração 2050 (PNM 2050)

Nome: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

Instituição: INSTITUTO SOMOS DO MINÉRIO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> setor público
<input type="checkbox"/> setor privado
<input checked="" type="checkbox"/> organização não governamental | <input type="checkbox"/> instituição de pesquisa/ensino
<input type="checkbox"/> organizações sociais
<input type="checkbox"/> outros |
|---|---|

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Mineração Artesanal e em Pequena Escala (MAPE)	2	73	Vencer esse desafio é, portanto, uma tarefa complexa e demorada, mas necessária, que deve ser concebida como um processo integrado e a longo prazo, não como ação isolada. A política pública pode ter um papel fundamental na transformação positiva da MAPE e na formalização da atividade e deve estar focada, especialmente, na promoção do extensionismo mineral e no acesso ao crédito pelo segmento.	Vencer esse desafio é, portanto, uma tarefa complexa e demorada, mas necessária, que deve ser concebida como um processo integrado e a longo prazo, não como ação isolada. A política pública pode ter um papel fundamental na transformação positiva da MAPE e na formalização da atividade e deve estar focada, especialmente, na promoção do extensionismo mineral e na implantação de mecanismos de linhas de crédito para MAPE, utilizando a permissão de lavra garimpeira-PLG como garantia, previsto no art. 23 da Lei nº 14.514/2022, c/c o art. 92-A do Decreto-Lei nº 227/1967, a fim estimular o crescimento	Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022. Art. 23. O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 92-A. Os títulos e direitos minerários, inclusive o alvará de autorização de pesquisa, a concessão de

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
				sustentável da mineração, com geração de emprego e renda.	lavra, o licenciamento, a permissão de lavra garimpeira, bem como o direito persistente após a vigência da autorização de pesquisa e antes da outorga da concessão de lavra, reconhecido com base neste Código, podem ser onerados e oferecidos em garantia

* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.